

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001648-49.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas do tema juros e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 11428-47.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS MARCUSSI LOURENCO, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RRAg - 11365-09.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11086-16.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): HELLEN GRAZIELLE MARTINS TIZZO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes,

mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. Andrea Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10164-41.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. Andrea Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1956-42.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DOMICIANO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E ABONO. NÃO EXTENSÃO A EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o "fornecimento do cartão alimentação e à implantação do pagamento do abono salarial ao autor, como se ele estivesse na ativa, enquanto perdurar a suspensão contratual", julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensado do pagamento, diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 434). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1104-09.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDELZIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: I) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 471 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o período de afastamento deve ser computado para fins de deferimento das progressões concedidas em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores, a exceção das promoções por merecimento, que permaneceram laborando nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do autor, na atual empregadora, dada a dissolução da Petromisa, cujos efeitos financeiros são devidos somente após a data da readmissão. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli falou pela parte EDELZIO RODRIGUES ALVES, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 298-42.2012.5.02.0017 da 2ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Por conseguinte, fica excluída da condenação a multa, por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 65700-75.2006.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANUEL FORTUNATO DE FARIAS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da estabilidade, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão regional que havia afastado o pedido de reintegração. **Processo: RR - 10862-35.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): JOSE ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias e indeferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 473,34, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 23.667,34). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 10102-34.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA FRAILE, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 146,69, calculadas sobre R\$ 17.334,86, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10090-48.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA SANTANA DE AMORIM, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do seu recurso ordinário, como entender de

direito. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1145-21.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): NOEL CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante, na função de tesoureiro executivo, está enquadrado no art. 224, caput, da CLT e, em consequência, faz jus ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras e determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte NOEL CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 979-65.2010.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 601-74.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, SUZELAINE OLIVEIRA ÁVILA BORGES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Em consequência, fica excluída da condenação a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 265-93.2012.5.08.0014 da 8ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DEOBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM0, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): RUBENS REBELO COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que conheceu do recurso de revista do OGM0 e excluiu o direito ao adicional de risco. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: o Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DEOBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM0, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 245-03.2010.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROSY MARY PINHEIRO CAFÉ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 232-92.2019.5.07.0012 da 7ª**

Região, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ELIANE CORREIA DE MATOS, Advogada: Dra. Renata Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Dr. Rafael Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressaltados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 17-93.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 12461-68.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, EMBARGANTE: IDAIDE MARIANO ROMAO, Advogada: Dra. ALCIONE SILVIA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA, EMBARGADO: MARCO ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA, Advogado: Dr. ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1087-53.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE NOGUEIRA SANTANA, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA FONTE GUIMARAES PADILHA, EMBARGADO: JONEY MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 967-09.2010.5.12.0043 da 12ª Região**, EMBARGANTE: CASA DAS BATERIAS PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. ROBERTHA CONSTANTINO DA SILVEIRA, EMBARGADO: SEVERINO FERNANDES GUERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FILIPE DIAS ANTONIO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA COLLE KAULING, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. CLOVIS TADEU KAULING, SUENYA CLESSIA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. INGRID CASTRO, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. EMANUEL DA SILVA GOMES, JOSE JONATHA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. INGRID CASTRO, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. EMANUEL DA SILVA GOMES, CRISTINA LUCIANA DA SILVA SALES, Advogada: Dra. INGRID CASTRO, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. EMANUEL DA SILVA GOMES, MARIA IOLANDA DOS SANTOS MACENA, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. CLOVIS TADEU KAULING, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA COLLE KAULING, Advogado: Dr. FILIPE DIAS ANTONIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 72540-79.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: MARISA

APARECIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para esclarecer que, nada obstante a improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria por aplicação do Estatuto de 1967, a ação é parcialmente procedente, porque remanesce a condenação à integração das horas extras no cálculo do benefício complementar, de modo que o ônus da sucumbência permanece com os reclamados. Observação 1: o Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, patrono da parte MARISA APARECIDA SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10356-66.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, NATALIA ANDRADE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1712-29.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): RICILERIS BONADIMAN GARCIA CAUS, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com a concessão de efeito modificativo, determinar que sejam observadas as diretrizes definidas pelo E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação. **Processo: ED-RR - 35-23.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Embargante: ROBERTO FAGNER GRATULIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Júlia Izabel Barreto Etinger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para declarar a nulidade do acórdão de fls. 851/863-PE, tornando sem efeito os atos processuais posteriores, bem como para determinar que seja o reclamante intimado para apresentação de contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento da segunda reclamada, com o regular prosseguimento do feito. Observação 1: a Dra. Julia Izabel Barreto Etinger, patrona da parte ROBERTO FAGNER GRATULIANO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1002065-61.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REINALDO LIMA DE BARROS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: COREMAL S.A., Advogada: Dra. ADRIANA ZANNI FERREIRA SENNE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação

do processo e a publicação da pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001990-21.2015.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIO CESAR MONTANINI, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Fernando Almeida Correa, Agravado(s): AZELI ANTUNES RODRIGUES PAULINO, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, RESULTA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA., RODRIGO ALCANTARA LISBOA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001908-70.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SELMO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001654-15.2018.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO COSTA HONORIO, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001647-14.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PLANTE AMOR CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS VENTURA DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: CAMILA FREITAS VITORINO, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001113-20.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GEOVANI VICENTE, Advogado: Dr. ENIO VASQUES PACCILLO, AGRAVADO: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. FLAVIA RAMALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA DORO TARCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000820-17.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: VANDERSON MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLEIA LEILA BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000740-63.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): MAYARA CAROLINE LIMA FEITOSA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000713-37.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE

FABRETTI, AGRAVADO: TAWANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000608-14.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON LUIS DIAS LAMAS, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte WASHINGTON LUIS DIAS LAMAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000205-16.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): KELVIN MIRANDA, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte KELVIN MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000122-47.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CAMPOS SALLES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte LUIZ CARLOS DE CAMPOS SALLES, esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000091-24.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 308800-05.2005.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MOBITRANS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. NATHALIA BATISTA ALVES, AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. NATHALIA BATISTA ALVES, AGRAVADO: WALDIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. OSMAR TADEU ORDINE, Advogada: Dra. THAIZ WAHHAB, MOBITRANS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 143000-76.2011.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 138200-85.2005.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): COLLETT E SONS S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES RONCATO, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121900-35.1998.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Larissa Couto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Daniel Michelan Medeiros, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Mendes Vilas Bôas, Advogado: Dr. Karlos Lock, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102611-95.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, AGRAVADO: MARCELO SLEDZ, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101561-96.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, MARTA MONTEIRO COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101481-09.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Carlito José Soares de Oliveira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO PAULO CAETANO PIMENTEL, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, JOAO ALBERTO MACHADO ALVES, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101334-42.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCO ANDRE DE BASTOS GODOY, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Luiza Pinho Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100998-87.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100633-89.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, AGRAVADO: FELIPE RIBEIRO LUSOLI, Advogado: Dr. PAULO MALTZ, Advogado: Dr. RUI SANTOS REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100632-12.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AILTON ROCHA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100616-09.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ROSELENE MEDEIROS BASTOS, Advogado: Dr. JOADNO DE DEUS RIBEIRO, BIOTECH HUMANA ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100603-05.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA PIAULINO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100440-98.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100313-70.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO DE SOUZA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100215-41.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CHARLES ANDREWS CANDIDO DE AMORIM, Advogado: Dr.

Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Advogado: Dr. Tatiana Campos Esteves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Maxwell Soares Christo, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Igor Mendonça de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100006-74.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, EDSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 25706-23.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Filipe de Sousa Muniz Lima, Agravado(s): ALEX SANDRO DE SOUZA MATTOSO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25132-29.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): PATRICIA SCHELLER, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25056-39.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): FRANCESCO MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Ramos Baseggio, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 25051-54.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): JANAINA CAVALARI NOVAIS COELHO, Advogada: Dra. Juliana da Cruz Terra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24989-06.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDI MONTEIRO DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24832-22.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): SAMUEL GARCIA SALOMAO, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24780-63.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): ROSELI MONTANIA, Advogado: Dr. Edylson Durães Dias, Advogada: Dra. Alyne França Mota, Advogado: Dr. Natalia Pael do Amaral Cordeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Nicacio Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24663-06.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ENIO MATIUSSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 23705-40.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 21560-42.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. EJI JHOANNES YAMASAKI, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: GIOVANNI ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. OTAVIO PAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21374-74.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21321-08.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. LUCIANA SILVA GRALOUW, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: JOAO CARLOS RAICHLE, Advogada: Dra. CAROLINE FERREIRA ANVERSA, Advogada: Dra. ANNA LUIZA SANTOS MARIMON, Advogado: Dr. DIEGO POHLMANN GARCIA, Advogado: Dr. ABRAO MOREIRA BLUMBERG, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, Advogado: Dr. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES, Advogado: Dr. FERNANDO RUBIN, Advogada: Dra. ISADORA COSTA MORAES, Advogada: Dra. HELENA AMISANI SCHUELER, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS ABAL DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo impondo à parte agravante

multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21235-85.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): DANIELA DA CUNHA BORCK, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Paim Caon, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 21193-13.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSE HELENO GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$183,03, calculadas sobre R\$9.151,58, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 496). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 20960-12.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): SARA MOREIRA GALVAO HETTER, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20885-68.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PATRICIA DA ROCHA ALIFANTIS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 20810-36.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): VINICOLA CAMPESTRE LTDA, Advogada: Dra. Noemia Schmitt Menegolla, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, LUCTON PROMOCOES DE VENDAS LTDA. - EPP, LUIS FERNANDO SIEBEL,

Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, PAVIOLI S.A., Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, TJ PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP, UTIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Aurea Regina Pedrozo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 20719-35.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MP ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. LUIS OLI ALVES JARDIM, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIETTO, AGRAVADO: DARCILA MARIA TOSS, Advogado: Dr. GUILHERME TRAMONTINA SEGAT, COPEMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS OLI ALVES JARDIM, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIETTO, IMECOTRON IND MECANICA DE COMANDOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS OLI ALVES JARDIM, Advogado: Dr. ELIAS RAFAEL COUTINHO DE FREITAS, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIETTO, M.P. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ELIAS RAFAEL COUTINHO DE FREITAS, Advogado: Dr. LUIS OLI ALVES JARDIM, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20589-21.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. EIJI JHOANNES YAMASAKI, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, CARLOS JUAREZ DA SILVA BARRACHINI, AGRAVADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., CARLOS JUAREZ DA SILVA BARRACHINI, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. SHIRLEI GAMBARRA KNAK, Advogada: Dra. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. LIVIA PRESTES, Advogada: Dra. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20582-04.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DALI MOSER, Advogada: Dra. Edina Ariane Benetti, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20552-76.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HIGOR TELLES PAZ, Advogada: Dra. Valdineia Costa de Vargas Mendonça, ITALI-INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20440-80.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): FLAVIO MOREIRA DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$207,72, calculadas sobre R\$10.386,41, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 574). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-RR - 20419-44.2021.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): MARLISE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela autora, no importe de R\$196,75, calculadas sobre R\$9.837,60, valor dado à causa na sentença (fl. 547), do qual fica dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fls. 553/554). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-RR - 20382-12.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUCIANO RODRIGO APOLINARIO DA VEIGA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$150,62, calculadas sobre R\$7.531,48, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 932). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-RR - 20370-95.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): ELIEZER GONCALVES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor,

no importe de R\$122,16, calculadas sobre R\$6.108,47, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 875). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-RR - 20304-85.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): TIAGO CAMPANHA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$42,12, calculadas sobre R\$2.106,420, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fls. 1.356/1.357). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-RR - 20276-66.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARCEL RIBEIRO MARIN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$358,91, calculadas sobre R\$17.945,67, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 1.059). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-RR - 20261-48.2021.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GIOVANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$114,24, calculadas sobre R\$5.712,31, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 880). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-RR - 20158-59.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): EDERSON LUIZ GREINER, Advogado: Dr. Sivone Torres Fistarol Lucio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: Ag-RR - 20112-95.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: Ag-RR - 20106-95.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ALDERI JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência, nos termos da sentença. **Processo: Ag-RR - 20099-74.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA OZORIO, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: Ag-RR - 20077-44.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUCAS GILCEU PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$284,47, calculadas sobre R\$14.223,54, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 584). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no

importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 12342-44.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): WALTER APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12090-59.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): DINAH ARAÚJO QUIRINO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11785-85.2014.5.15.0046 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FRIGORIFICO E ATACADISTA DE ALIMENTOS MORRO GRANDE EIRELI, Advogado: Dr. GEVANIO SALUSTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSEMAR ESTIGARIBIA, AGRAVADO: MONIQUE ANGELELLI RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO CINQUINI NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11576-17.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ORLANDO GOULART DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11452-97.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERAZ, AGRAVADO: JADEL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, ELVIS ESTEVAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. GESIO PEREIRA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11429-73.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Walério Soares Mariano, Agravado(s): WAGNER RICARDO BRASIL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11314-46.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A.,

Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, TAMIRES BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11280-90.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11241-47.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JONATHAN CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11237-53.2013.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Agravado(s): CAMILA DE ASSIS ZAGUINI, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11094-11.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Advogado: Dr. Thiago Demas Rezende, Advogado: Dr. Lelida Cordeiro Tavares, Agravado(s): SUELI VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10879-71.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURO ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Santana Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORA VILELA BRAGA LTDA, EDMILSON CASSIO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOAO LINDOLFO PORTO, VANDIR RASSILAN BRAGA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10803-15.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da

causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10763-17.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, AGRAVADO: MAYCON DANILO TAVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO AURELIO LOMAS VERDIN, Advogado: Dr. JEFFERSON SILVA GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10683-94.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): JORGE SALVADOR PREVIDENTE REDDA, Advogado: Dr. Taddeo Gallo Júnior, Agravado(s): ADEMIR MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Advogado: Dr. Kelly Patricia Bueno, DOMINGOS GUEDES BASTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Sabbatini Pavão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Taddeo Gallo Junior, patrono da parte JORGE SALVADOR PREVIDENTE REDDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10669-18.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): PAULO RODINEI PAIXAO, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10611-48.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA PASSOS ALVES, Advogada: Dra. JULIENE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA, AGRAVADO: ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Dra. THAYSE ARAUJO MALTZ, Advogada: Dra. SIRLEY APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10560-75.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): GABRIEL HENRIQUE STEIN, Advogado: Dr. Rafael Amparo de Oliveira, Advogado: Dr. Estevao Alvares Usevicius, Agravado(s): LECY BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10500-16.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): THIAGO VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10347-59.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Agravado: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, GREICIANE CRISTINA SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FABRICIO JOSE MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10313-47.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): BRAVA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Tânia Maria de Araújo, Agravado(s): CAMILA ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10083-30.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JEFERSON SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 3251-13.2012.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): EDVALDO CORDERO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2264-79.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, CÍNTIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Drumond Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de homologação de renúncia formulado pela reclamante em petição. Por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2094-91.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): JOHMARA NASCIMENTO MAGALHAES, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio

no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1962-24.2016.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, LILIANE SEHNEM, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1749-43.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALECIO TORQUES, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1727-22.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LATICINIO MARIANNA LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS, AGRAVADO: DIEGO REIS LIMA, Advogada: Dra. SUZANA MARCIA FURTADO NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1713-10.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO SIMIONI REDLEVINSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1471-94.2010.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO GIANELLI SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-77.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): JÚLIA PEREIRA NÓBREGA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): JFE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, LB VALOR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Advogado: Dr. Priscilla Viana Cordeiro, WIRLEY JONES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1338-46.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Kister, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Dr. Giselle Silveira da Costa

Silva Zanlorenzi, Advogado: Dr. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Advogado: Dr. Davi Berlim Nunes, Agravado(s): JAIRO CEZAR SANDRI, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1287-30.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): ERIC MACIEL AMBROSI, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, patrono da parte ERIC MACIEL AMBROSI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1186-64.2011.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BARBARA CRISTINA SAMPAIO SANTANA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1178-65.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): BELINE EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1164-64.2016.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: Ag-RR - 1091-85.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSELI DE CAMPOS MIRANDA VIEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-AIRR - 1043-63.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MONIQUE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO MOISES SPERB,

Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. KARLA SANTOS DA CUNHA, Advogada: Dra. JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. KARLA SANTOS DA CUNHA, Advogada: Dra. JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 961-39.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): CLARICE ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 882-92.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GERLANIA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO MOISES SPERB, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-89.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): LENY PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 866-48.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek Machado, Agravado(s): FLIDMAN VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 774-28.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Amanda Buzatto Santos Ribeiro, Agravado(s): PEDRO PINTO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Dezan Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. REGIS QUIRINO SOBRINHO, patrono da parte DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 728-96.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO,

Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): ULISES SANTOYO LOPEZ, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Advogado: Dr. Vinicius Kobner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 721-85.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): DEVONEIDE DE FARIAS WANDERLEY, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 2: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte DEVONEIDE DE FARIAS WANDERLEY, esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 711-52.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): JOAQUIM DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 704-79.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): GIVALDO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 704-94.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): UNDEMBERG PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 678-73.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para submeter o apelo à análise deste Colegiado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da

Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Ante a vedação da reformatio in pejus, após 11.11.2017, será devido apenas o adicional, tal como decidido monocraticamente. **Processo: Ag-RR - 662-96.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO BRUM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-AIRR - 564-90.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. André Bono, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-02.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FRANCISCO FIGUEREDO DOURADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 517-63.2019.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudia Bezerra Batista Neves, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): MICHELLY SAMPAIO BASTOS, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 515-41.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): MANOEL LUIZ OLIVEIRA SALES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 492-15.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): JADIJANE TENORIO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luana Moema Araujo Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte JADIJANE TENORIO, esteve presente à

sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 485-70.2020.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante: VALDIRENE ALDENORA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. FERNANDA DE MELO BARBOSA CANTARELLI, Advogada: Dra. AMANDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO BARBOSA ALMEIDA, GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. FERNANDA DE MELO BARBOSA CANTARELLI, Advogada: Dra. AMANDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO BARBOSA ALMEIDA, GERMERSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. FERNANDA DE MELO BARBOSA CANTARELLI, Advogada: Dra. AMANDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO BARBOSA ALMEIDA, MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. FERNANDA DE MELO BARBOSA CANTARELLI, Advogada: Dra. AMANDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO BARBOSA ALMEIDA, MAIZA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. FERNANDA DE MELO BARBOSA CANTARELLI, Advogada: Dra. AMANDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO BARBOSA ALMEIDA, Agravado: CERAMICA SERIEMA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRE LEAO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA SILVA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 482-27.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): GISLENE CLAUDIA NOVELI SARTORI MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): ADAUTO ROBERTO MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, TATIANE MARA DOZZO DELBONI, Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 438-56.2021.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): ALTAMIR VASSOLER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Advogado: Dr. Maycon Tombini Bandeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-41.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): OSVALDO CURVELO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Aristoteles Santos Penha, Advogado: Dr. Wilson Miranda Campos Filho, Agravado(s): FRANCISCO BRITO, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 402-29.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO MURTA MOREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Bruno Vasconcelos Barros, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: Ag-AIRR - 328-44.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s):

ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): NOEMI MICHELE GOUVEIA, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 284-61.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 227-75.2018.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): FABRINI APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jose Mendes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Maciel, Agravado(s): NEOCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Aline Cristiane Giacomini, patrona da parte NEOCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 205-58.2015.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, JUCILENE DE BORTOLI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do executado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo da exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 134-86.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): EVERALDO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92-76.2021.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): ELOISE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Queiroz da Silva, HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 88-51.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Duarte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, LUCAS GOMES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogada: Dra. Cristiana Florio Teixeira, Advogado: Dr. Miguel Laurindo de Cerqueira Melo Filho, Advogada: Dra. Juliana Nunes Garrido Asfora, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 37-93.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): JOAO BOSCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Agravado(s): CEMASTER CENTRO DE EXCELENCIA MASTER, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices indicados na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de parte; e 2 - 2.1 conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição trintenária em relação aos depósitos para o FGTS; 2.2 conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial. Observação 1: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte JOAO BOSCO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 17-31.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO LOPES RAMOS, patrono da parte VILLARES METALS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10-44.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO RIO GUAMA LTDA, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA DA SILVA, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1-16.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): EDNA ALVES PEREIRA WANTIL, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10339-95.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PATRICIA AFONSO DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, SH INDUSTRIA DE

METALURGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MMI MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Renato Mello Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101250-13.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Joao Alex Cunha Borges dos Santos, Advogado: Dr. Filipe Queiroz Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE BARBARA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moraes de Oliveira, CONFIANCA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS DE SAUDE E VIDA LTDA, Advogado: Dr. Monica de Freitas Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "vínculo de emprego" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade solidária das recorrentes ao período que vai de 11/11/2017 até a ruptura do contrato de trabalho. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 59600-96.2007.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ABDIAS FLAUBER DIAS BARROS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema remanescente; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: RRAg - 16362-14.2014.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE PAIVA RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, SOUTH32 MINERALS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização substitutiva do seguro de vida", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão por danos materiais em 50% da última remuneração recebida. **Processo: RRAg - 10849-90.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO MENDONCA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "coisa julgada -nível salarial - desvio de função"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 10107-20.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCIA GOMES MILAGRES, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada, quanto aos temas "honorários advocatícios de sucumbência" e "horas extras - minutos residuais", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "intervalo da mulher - art 384 da CLT" e "intervalo intrajornada", por ofensa aos arts. 5º, I, da Constituição Federal e 71, § 4º, da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT à 10/11/2017, e para reconhecer que as parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação 1: a Dra. Joice Gomes da Silva, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 908-89.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS CASTOLDI BOARETO, Advogado: Dr. José Edilson da Silva, Advogado: Dr. Aline de Souza Lopes Geraldino, Advogado: Dr. Maria Gabriela de Assis Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador -concausa"; e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o redutor aplicado à indenização por danos morais em decorrência do pagamento em cota única se limite a 30%. Observação 1: o Dr. José Edilson da Silva, patrono da parte MARIA DAS GRACAS CASTOLDI BOARETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 660-81.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Helena Kleine Oliveira, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, JAIR JOSE SIBA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade"; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva parcial de fundamentação. **Processo: RRAg - 583-82.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CARPELO S/A, Advogado: Dr. Elcio Morais de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Advogado: Dr. Isaura Mercia Monteiro Regis, MARCOS DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Joellington Santos Sandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, no tocante ao capítulo "CERCEAMENTO DE DEFESA" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, no tocante ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; c) conhecer do recurso de revista, no que se refere ao tema "HORAS IN ITINERE, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RRAg - 277-29.2020.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA DE MELO BORGES, Advogado: Dr. Jéssica Dias Fagundes, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Advogado: Dr. Ellane Moraes Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a possibilidade de condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios (os quais permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT), ainda que se trate de parte beneficiária da gratuidade da justiça, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário, quanto ao tema, sob o enfoque da existência de sucumbência parcial ou recíproca apta a subsidiar tal condenação; b) Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema "Violação à coisa julgada, ao princípio da congruência e ao devido processo legal". Observação 1: o Dr. Carlos Jose Esteves Gondim Junior, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 81-62.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOCIELMA REGIANY NOGUEIRA FERREIRA TAVEIRA, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Advogado: Dr. Aline de Lima Hordonho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Wendell Rodrigues da Silva falou pela parte JOCIELMA REGIANY NOGUEIRA FERREIRA TAVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001597-96.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): AILTON JOSE LEAL SILVA,

Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Derec de Almeida Jorgetti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reintegração e de pagamento dos salários desde a data da rescisão até a efetiva reintegração. **Processo: RR - 1000842-18.2016.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME FIGUEIREDO DI FRANCESCANTONIO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para a fixação de multa coercitiva hábil ao convencimento da ordem judicial de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - e do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT - pelo empregador; ou para o arbitramento de indenização correspondente ao bem da vida pretendido pelo reclamante com o fornecimento dos referidos documentos, sem prejuízo da multa fixada periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação. **Processo: RR - 1000504-72.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADAIR ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Recorrido(s): DORMER TOOLS SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais seja apurada a partir do percentual de 50% da remuneração do autor, mantidos os demais parâmetros adotados pelo acórdão regional, assim como para limitar a 30% o redutor aplicado à indenização em decorrência de sua fixação em cota única. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ADAIR ALVES FAGUNDES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000315-49.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): EMERSON CRISTIANO SIREZA, Advogada: Dra. Priscila Zinczynszyn, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000179-82.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Recorrido(s): IVO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos

bancários. Observação 1: a Dra. Leila Soares Pereira falou pela parte IVO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 173300-81.2009.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS GIOVANONI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 130300-21.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): NEWTON TAVARES LUZ JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Bruno Gonçalves Ribeiro Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 101248-08.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, CARLOS EDUARDO SIMOES DE MELO, L C M COMERCIO E SERVICOS OFFSHORE LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Antônio Faleiro Camargo, LUCINETTE PINHEIRO DA SILVA MELO, MCL SERVICOS OFFSHORE LTDA - ME, Advogado: Dr. José Antônio Faleiro Camargo, RODRIGO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexander de Souza Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100647-36.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): INTERSERVICE SERVICOS OFFSHORE LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Recorrido(s): B AUGUSTO COMERCIO E SERVICOS RURAIS EIRELI - EPP, DASH DECOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, M U SILVERIO SERVICOS DE INSPECAO E USINAGEM EIRELI, MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ORKUN S.A., PAOLA DE AZEVEDO MASCARO, Advogado: Dr. Giovanni dos Santos Pinheiro, PETROMACHINE COMERCIO E SERVICOS LTDA, TRINDADE OFFSHORE DE QUISSAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO RCR COMERCIAL MACAÉ LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RR - 20402-97.2017.5.04.0381 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ATILA CALÇADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, Advogada: Dra. Neusa Sturmer, Advogada: Dra. Patricia Sturmer Lorenzoni, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Luciene

Raquel Martins da Silva, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, CRYSTAL S SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, DALTI OTERO PIAS, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, GSA CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, Advogada: Dra. Franciele Ledur, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VULCA SHOES CALÇADOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, por consectário lógico, dou-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização do contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à empresa recorrente. Observação 1: o Dr. Alfonso de Bellis, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20350-60.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): ARI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20001-51.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): GUILHERME DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Polidori Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 12159-35.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11927-14.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ARLISON EUSTAQUIO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 11211-85.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 90,61 (noventa reais e sessenta e um centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT (fl. 672). A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 10741-46.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): KENIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10465-53.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): FABRICIO NOVAIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Jose Mauro dos Santos Junior, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre a empresa agravante, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., e as demais empresas reclamadas. **Processo: RR - 10027-87.2015.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALDIR PIMENTEL TRINDADE, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1853-07.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SERV CONT ASS

PER INF PESQ EMP PREST SERV E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1711-51.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Juliano Lago, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de intervalo interjornadas ao final da primeira dobra de turno nas escalas em que houve mais de uma dobra em turnos contínuos de trabalho. Observação 1: a Dra. Livia Maria de Andrade Moraes, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1482-52.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, LENILDE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no tocante às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 630-28.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CEZAR KELCZESKI, Advogado: Dr. Rubens Bortoli Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTES E LOGISTICA FAXINAL LTDA, Advogado: Dr. Adriano Francisco Conti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos decisórios posteriores ao despacho saneador que determinou às partes, sob pena de preclusão, manifestarem-se sobre a necessidade e utilidade das provas que pretendiam produzir, retornando-se o feito ao primeiro grau, a fim de que se instrua o processo de acordo do com as regras processuais previstas na CLT, julgando-se o mérito da demanda como se entender de direito. **Processo: RR - 128-55.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Recorrido(s): SAIONARA DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Micheli Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 482, "b" e "h", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: ED-ED-Ag-RRAg - 1001287-93.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira

Santana, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o afastamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada à parte reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000121-66.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Embargante: BOLSHOI MERCADO GOURMET LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Pulicce, Advogado: Dr. Darci Aparecida Goncalves, Embargado(a): CARLA MARA MATIAS, Advogada: Dra. Ingrid Reunaimer da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 74.981,22), no importe de R\$ 749,81-setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146900-18.2009.5.10.0006 da 10ª Região**, Embargante: HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sarah Hakim, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL - SECHOSC, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Jairo Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100011-39.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: WALTER GONCALVES DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Janáina Coelho Mota Santiago, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20135-24.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: NARA REJANE DE BRITTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11971-28.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: ANDERSON CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): EDITORA POSITIVO LTDA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11541-19.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Embargado(a): FABIANO AMARAL, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, contudo, imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10448-87.2014.5.15.0102 da 15ª Região**,

Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ VICENTE GALVÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 380.000,00), no importe de R\$ 3.800,00 - três mil e oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 10224-07.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Embargante: CASA DE MOVEIS SARAIVA EIRELI, Advogada: Dra. Simone Rodrigues de Moraes, Embargado(a): WELIS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Lucas Sieiro de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 58.941,67), no importe de R\$ 589,41 - quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10162-84.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Embargante: JUCILEA PASSOS AGUIAR GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, concedendo efeito modificativo ao julgado, ratificar a fundamentação e o dispositivo da decisão embargada, a fim de que conste corretamente que a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada neste feito à agravante, será revertida em benefício da reclamante, e não da reclamada, tal como constou da fundamentação e do dispositivo do acórdão modificado. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10052-92.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): MAGALI SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 500.000,00), no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001-12.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO TRAJANO SOARES NETO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.216,72), à parte embargante, no importe de R\$ 402,16 - quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 900-43.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Embargado(a): BRAZ JOAQUIM DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo da Costa, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação

de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 886-11.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: AMARAL & AMARAL ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria José do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Francisco Gomes, Embargado(a): MARIA JOSÉ DO AMARAL, SUELY DANTAS BATISTA, Advogado: Dr. Cynthia Delgado Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.616,21), no importe de R\$ 432,32, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 832-04.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Telmarcia Dayene Silva do Nascimento, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, ROBERTO CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.315,81), no importe de R\$ 213,15 - duzentos e treze reais e quinze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 763-86.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, EDNA MARIA PEDROSO BRASIL, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 17.952,00), no importe de R\$ 359,04, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 715-19.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): HELOISA GUEDES PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante, para suprir a omissão apontada, complementando o julgado, sem atribuir-lhe efeito modificativo; b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 70.158,12), no importe de R\$ 701,58 (setecentos e um reais e cinquenta e oito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 653-73.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Embargante: ANA CRISTINA HASBUN, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Advogado: Dr. Leandro César Cruz de Sá, Embargado(a): MARIA DE FATIMA MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Bruno Filgueira Accioli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 18.176,73), no importe de R\$ 363,53, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 628-71.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ZENAIDE DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. Camila Virgilio da Silva Azevedo, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 17.065,18), no importe de R\$ 170,65 - cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 524-30.2018.5.06.0145 da 6ª Região**, Embargante: THIAGO EDUARDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barros Machado, Advogado: Dr. Jose Gerson da Silva Junior, DISFCAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogado: Dr. Henrique Alves de Melo, Advogado: Dr. Ana Paula Sousa Mendes Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 121.458,50), no importe de R\$ 1.214,58 - mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RRAg - 512-75.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): MAGNA MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Tuany Campos de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (R\$ 63.000,00), no importe de R\$ 3.150,00, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 426-10.2014.5.12.0051 da 12ª Região**, Embargante: FLÁVIO ROGÉRIO SANT'ANA, Advogado: Dr. Paulo Ferrarezze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 348-63.2018.5.06.0141 da 6ª Região**, Embargante: RICARDO DE ARAUJO GOUVEIA, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thany Negromonte Santos Franca, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa ao tema "diferenças de comissões - vendas não realizadas por falta de produtos", acrescentar ao dispositivo que: "d) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das comissões por vendas canceladas em razão de falta de produto em estoque, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos postulados, conforme parâmetros aduzidos na exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença". **Processo: ED-AIRR - 261-69.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANTONIA CARRIL DA SILVA CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.355,05), no importe de R\$ 253,55 - duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 179-72.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: JOSE HENRIQUE BARBOSA

SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.393,10), no importe de R\$ 1003,93 - mil e três reais e noventa e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 175-65.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: QUALITY HEALTH CARE LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Januario de Andrade, Embargado(a): EDNEIDE CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Advogada: Dra. Tatyane Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 673.407,62), no importe de R\$ 6.734,07 - seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 95-34.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Welington Rodrigo Garcia, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.700,00), no importe de R\$ 437,00 - quatrocentos e trinta e sete reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69-74.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Embargante: MARIO CEZAR BASTOS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Embargado(a): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 363.146,72), no importe de R\$ 3.631,46 - três mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42-18.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: ELCIO LUIZ MENDES DO CARMO, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), no importe de R\$ 560,00 - quinhentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1854300-66.2006.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): JAYME DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte JAYME DE AZEVEDO LIMA. Observação 2: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão e assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1002692-14.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LAURO DE CASTRO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PARCELA ÚNICA. REDUTOR" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001715-58.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO MOREIRA SALLES, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Agravado(s): GISLENE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Hélio Rossi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001321-18.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO GRAZIANI, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.074,91 - três mil e setenta e quatro reais e noventa e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 307.491,48), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-43.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Agravado(s): DIOGO DE LIMA TAVARES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001185-90.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Faria dos Santos, Advogado: Dr. Wheweton Natal Batista dos Santos, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001000-52.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): CASSIA CARLIN MALTEZE, Advogado: Dr. Humberto Cirillo Malteze, VILA PRUDENTE SERVICOS MEDICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Vicentin Lao, Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000934-45.2020.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA BACCARIN, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lira de Resende, Agravado(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Anderson Kleber da Silva, Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000769-03.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO

PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): SIDINEI DA SILVA STEFANON, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Vanessa Morresi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000644-62.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON BARBOSA, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000594-17.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): ANALDINO FERREIRA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 363,77 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.377,08), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000581-33.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): PAULO ROGERIO CABRAL, Advogada: Dra. Máisa Anastácio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000555-63.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Agravado(s): CAROLINA DIAS DO AMARAL, Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000507-48.2020.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): PHILIPPE LIMA DOMINGUES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Purgato, Advogada: Dra. Simone Oliveira Nunes Bernardo, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 512,40 - quinhentos e doze reais e quarenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 51.240,79), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000383-03.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.,

Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): GEDEON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudio Rocha de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000351-61.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, RAQUEL PONTES DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada Associação Hospitalar Beneficente do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo do reclamado Município de Cubatão, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.236,55 (três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 64.731,09), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte RAQUEL PONTES DO NASCIMENTO BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000174-76.2021.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ROSA ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Carlos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando a improcedência do recurso da Companhia do Metropolitano de São Paulo, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$110,00 (cento e dez reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.200,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000162-71.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): JOESIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285300-65.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): DJALMA DE FARIA MACHADO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 226500-75.2008.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, ISAC DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO

BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo do Reclamante; b) dar provimento aos agravos dos Reclamados BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 119100-22.1995.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Ana Ruth Ferreira de Paula, MASEL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luís Soares Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 102499-29.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): ROMUALDO ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO EM AMBIENTE INSALUBRE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, patrona da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101760-42.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DIOGO AYRES BRANDÃO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pelo reclamado; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101387-09.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): MICHELLE ROBERTA CARDOSO MORAES DO CARMO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101302-16.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Agravado(s): CLAUDIO SANTOS FONSECA, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101237-27.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELLE SOARES DE FREITAS VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Benincasa, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 850,00 - oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 17.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101200-23.1989.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Advogado: Dr. Venício Barbalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Venicio Barbalho Neto, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101173-53.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JOSE GERALDO DE ARAUJO HOLANDA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101128-62.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLA PATRICIA DA SILVEIRA REIS, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO APENAS PELA RECLAMANTE. REFORMATIO IN PEJUS. OCORRÊNCIA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Ruy Drummond Smith, patrono da parte CARLA PATRICIA DA SILVEIRA REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101103-39.2018.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): TECNOLOGIA GLOBAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ralph Miranda de Frias, Advogado: Dr. Tairone de Frias Barbosa, SUPERNOVA SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101087-70.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, RENAN HERBERT FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano de Loureiro Faria Mori, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Cristiano de Loureiro Faria Mori, patrono da parte RENAN HERBERT FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100965-65.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Vieira de Almeida Ferreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100939-39.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Joyce Quintana da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.354,60 - mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 27.092,15, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100823-90.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Yasmin Rolim Gomes de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Corbo, GRAZIELE CAXIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100727-38.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogada: Dra. Leticia Mello da Silva, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, MARIA DE FATIMA ABREU MOREIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Teperino Schettini, patrono da parte CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100687-73.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): MARCELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano da Fonseca Martins, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Advogado: Dr.

Stella Brandao da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 935,88 - novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.717,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100683-89.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ALBERTO CARLOS PAONESSA, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100640-93.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Agravado(s): SERGIO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Gabriel Antônio Pettine de Rezende, Advogado: Dr. Thais Lemos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100599-76.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): FIMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Mello de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO GOMES FREIRE BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Cordeiro Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100499-64.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, RAFAELA MATIAS VENDEIRA, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100357-82.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100176-47.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): GABRIEL TELES GUIMARAES, Advogado: Dr. Marina Barroso Coelho da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100084-92.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): JULIA GONCALVES BOUSQUET, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Cláudia de Carvalho Monassa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100084-19.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTA DE LACERDA RAMOS, Advogado: Dr. Roberta de Lacerda Ramos, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24942-92.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): RAUL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24816-46.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): ELIANE RODRIGUES VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21994-19.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): CAROLINE MOOJEN, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21410-07.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Ribeiro Baugartner, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Barbara Maria de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO ANDRE JUNGES, Advogado: Dr. Gabriel Lima Marchioretto, Agravado(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogada: Dra. Cecília Sales Luiz Vianna, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SONDA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Julia Reis da Cruz, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Marcela Arminda de Santana, Advogado: Dr. Vanessa Duval Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 21262-22.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): RICARDO RAMIRES ANTUNES E OUTRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20963-53.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): CASSIO FOGALI, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20940-88.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): MIRIAN LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à aplicação da multa. Observação 1: juntará justificativa de voto convergente a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 20905-77.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ALDA FRANCISCA FERRAZ WILDT (Viúva do servidor THEO WILDT), Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20876-95.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDRIELE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 309,01 - trezentos e nove reais e um centavo, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.901,29), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20461-47.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LISANDRA DA LUZ DUARTE, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Garcia, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20429-42.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BRENDA VARGAS ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20380-66.2018.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s): ILSE

GANDOLFI MAGEDANZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 204,52 (duzentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.092,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20342-81.2021.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20331-86.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): AGIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Agravado(s): GERSON DA SILVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PEDIDO TOTALMENTE SUCUMBENTE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20098-23.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): TELMO FRANCISCO DA SILVA POERSCH, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias parceladas em desacordo com o art. 134, § 1º, da CLT, incluindo-se o terço constitucional. **Processo: Ag-AIRR - 12009-23.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): SIDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Bueno Furon, Advogada: Dra. Alessandra Barbosa Furon, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11697-45.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, ROSICLEI CELESTINO, Advogado: Dr. Angelo Cleiton Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11652-85.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRA VALERIA DE SOUZA BAHIA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio,

Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 11615-19.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Renan Alarcon Rossi, Advogado: Dr. Danilo Godoy Andrietta, Advogado: Dr. Bruno Alarcon Forti Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11601-29.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11246-89.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAFAEL EWALD, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.430,43 - dois mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$243.043,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11209-09.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, CELIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11182-06.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Rezende de Lisboa, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): CLEOMAR MORAES GUINATI, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Marco Antonio Pires de Queiroz, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) - conhecer dos agravos de MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. e SORVETERIA CREME MEL S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) - não conhecer do agravo

de POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11177-84.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ELIANDRO JOSE DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Augusto Gradim Pimenta, Advogado: Dr. Felipe Grandim Pimenta, Advogado: Dr. João Renan Cassorielo Couti, TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA, Advogado: Dr. Angelica Aparecida Guilherme Dalasta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 175.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Eduardo Dória Franco Fraga falou pela parte VIBRA ENERGIA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 11000-13.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): MARISA MARIA REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10815-79.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, SILVIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10774-07.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): ODAIR JOSE DE MENDONCA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA RELATIVO À JORNADA NO PERÍODO NOTURNO. HORA NOTURNA FICTA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10726-88.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ADRIANO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10575-61.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10559-76.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): ANA MARIA CAMPO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10525-73.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JESSICA SILVESTRE BARBOSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10495-10.2022.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA VICENTE, Advogada: Dra. Rosa Elaine Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10376-37.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. Pamela Kelly Santana, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, TATIANA KARINA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, WANDERLEI MILIATI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.519,56 - mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 30.391,21, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10362-72.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10297-05.2022.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAELA FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.983,67 (mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.673,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10275-02.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): BELIZARIA DE FATIMA SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Borges Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10172-24.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): IVETE MARIA LOPES, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, RICARDO RODRIGUES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10154-04.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, MARCOS LUIZ BARDEZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar parcialmente a decisão agravada que deu provimento ao recurso de revista do reclamado, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 10140-39.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): HAISLAN DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10125-90.2022.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): LSJ SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): MARYNNA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael José Neves Barufi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10125-81.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): PRESTAR SERVICE

SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, SIMONE APARECIDA CLEMENTE, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 807,50 - oitocentos e sete reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.150,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10111-54.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EVPAR-PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Helen Caroline Rabelo Rodrigues Alves, LUIZ HUMBERTO LIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fernando Amaral Martins, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dr.ª Helen Caroline Rabelo Rodrigues Alves, patrono da parte EVPAR-PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10108-70.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Advogada: Dra. Mayara Souza de Oliveira, MARCELO GEORGE MUNGAI CHACUR, Advogado: Dr. Evandro Junior Spigaroli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. Observação 1: o Dr. Evandro Junior Spigaroli, patrono da parte MARCELO GEORGE MUNGAI CHACUR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Mayara Souza de Oliveira, patrona da parte ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10099-93.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JONAS GONCALVES DELLA TORRE, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10081-17.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): SANTA EMILIA BIENVENUE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Brandão Corrêa, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUSA RESENDE NETO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Flavia Elias Fachineli, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10018-21.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): TOTALCAD LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Corrêa Reis, Agravado(s): LEONARDO SILVA CORTEZ, Advogado: Dr. Victor Resende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5665-35.2012.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): MÁRIO BOAVA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): INBRAJATO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE JATO LTDA. - EPP, PAULA DIAS DA SILVA, PAULO ELIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento

ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 3186-37.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JAMILTON GOMES MACIEL, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2710-57.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EDVALDO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 2662-04.2010.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEUNICE NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): PRATI-DONADUZZI & CIA. LTDA, Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no retorno dos autos ao TRT de origem para novo exame dos embargos de declaração opostos pela reclamante, a Corte local se manifeste sobre as parcelas salariais integrantes da base de cálculo da pensão deferida e da incidência (ou não) dos reajustes normativos, além do saneamento da omissão envolvendo a comprovação ou não da entrega da CAT pela reclamada, já determinado na decisão agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1624-54.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): EMBAIXADA DA REPÚBLICA PORTUGUESA, Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): CONSULADO DE PORTUGAL EM BELO HORIZONTE, CONSULADO DE PORTUGAL EM RECIFE, CONSULADO DE PORTUGAL EM SANTOS, CONSULADO GERAL DE PORTUGAL EM SAO PAULO, CONSULADO GERAL DE PORTUGAL EM SALVADOR - BAHIA, CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DOS TRAB.EM EMB.CONSUL. ORG. INTERN E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA EST. ESTRANG OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMAT. EST.NO BRASIL, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Luís Antonio Castagna Maia, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, UNIÃO (PGU), VICE-CONSULADO DE PORTUGAL EM BELEM/PARA, VICE-CONSULADO DE PORTUGAL EM CURITIBA, VICE-CONSULADO DE PORTUGAL EM PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcello Alencar de Araujo, patrono da parte EMBAIXADA DA REPÚBLICA PORTUGUESA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1609-16.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o

em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1503-64.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): HANDEL THOMAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto por REDECARD S.A. E OUTRO. Via de consequência, fica restabelecido o acórdão regional, no que tange ao tema "Ilicitude da terceirização. Reconhecimento da condição de financeira. Responsabilidade subsidiária". Prejudicado, por consectário lógico, o exame do agravo interposto pelo reclamante, quanto aos temas remanescentes; b) não conhecer do agravo interposto ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 1424-06.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LEONARDO CONCEIÇÃO MATOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1370-84.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, NILSON CRUZ SANHUDO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pelo reclamante; e b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte NILSON CRUZ SANHUDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1356-46.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Luiza Cyrillo Benevides Gadelha, Agravado(s): IZABEL LOPES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel Guibson Arruda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.385,55 - mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.711,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1260-13.2014.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Rogério da Silva Ferreira Pedrosa, Agravado(s): AJ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1250-**

97.2019.5.09.0011 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): CEMITÉRIO PARQUE SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, SERGIO ROBERTO VILLATORE, Advogado: Dr. Jonas Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. André Otávio Luz, patrono da parte CEMITÉRIO PARQUE SENHOR DO BOMFIM LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1249-55.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO CESAR DA CRUZ ARAUJO, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Patricia de Menezes Brandao, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1141-73.2015.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): WS ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1139-62.2014.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): WILLIAMS SANTANA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRag - 1083-42.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): JAILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Ramos de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-85.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BERTO JOSE COSTA, Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1015-72.2020.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s):

EDUARDO CARDOSO GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. Tacio Henrique Dalbuquerque Perdigao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 957-24.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Agravado(s): NARA RUBIA LINO DOS REIS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 955-46.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FELICÍSSIMO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Dr. Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 936-35.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): MOACIR ANTONIO POLTRONIERI, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 930-04.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Pedro Pinheiro de Souza, Agravado(s): ROSIVALDO DA COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. Taynah Soares de Alcantara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marcelle Lerbak Gomes, patrona da parte IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 924-31.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MAIANA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 900-40.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o

voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 898-02.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): ANTONIO IVAN CORDEIRO, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 893-19.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): JEFERSON MARTINS ROSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 880-34.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CIELO S.A., ELANE FREITAS MANGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Advogado: Dr. Joao dos Santos Pita Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 870-47.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Agravado(s): DAVID FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte DAVID FERREIRA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 807-51.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSSAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 805-41.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): GNG CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): JOSE WILSON VENANCIO DE MELO, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte GNG CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 792-59.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE,

Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogada: Dra. Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILIARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 777-52.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BRUNO JOSE ARAUJO SARRAFF, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-12.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADRIANO LOURENCO GOMES, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., CASA E VIDEO HOLDING S.A., MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., REBECA DAYLAC, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CASA E VIDEO HOLDING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 749-88.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): JAILSON BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira falou pela parte MSC CRUISES S.A. E OUTRAS. **Processo: Ag-AIRR - 747-06.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Agravado(s): FABIANA SILVA SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.827,88 - dois mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$141.394,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 718-30.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): GILSON VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 715-**

02.2019.5.09.0325 da 9ª Região, Agravante(s): JOSE MARCOS FLAUZINO DIAS, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.446,48 - mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 144.648,63), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 695-45.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCIO PADUA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Luis Fillipe Reis Silva, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional noturno com relação ao labor prestado fora do horário noturno estipulado na norma coletiva (22h00 às 05h00). Observação 1: o Dr. Luis Fillipe Reis Silva falou pela parte MARCIO PADUA SILVA E OUTROS. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 689-95.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): MARIA LENI DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 665-21.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Agravado(s): ASSOCIACAO DE CATADORES COLATINENSE DE MATERIAIS RECICLAVEIS-ASCCOR, MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernando José da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " TUTELA INIBITÓRIA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO CURSO DA AÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 629-84.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caio Sampaio Bahia Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 608-13.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira Leao, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo - valor arbitrado", para determinar o retorno destes autos ao Tribunal Regional de origem para que examine as alegações da parte reclamada quanto ao valor arbitrado à condenação a título de indenização por dano moral coletivo, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Ferreira Leao, patrono da parte EXPRESSO SAO JOSE LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 568-61.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): FABIANO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Vailati, Advogada: Dra. Thaisi Assunção, Agravado(s): ELISANDRO DARODA VIANA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Saccol Bagolin, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou subsidiariamente a ECT pelos créditos reconhecidos no presente feito. **Processo: Ag-RRAg - 551-61.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL, Advogado: Dr. Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): WILMINGTON PEDROSA PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 518-42.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): INPAMAD - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marieli Cristina Piaia, WANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$5.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 501-43.2021.5.06.0351 da 6ª Região**, Agravante(s): JEFERSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Carvalho de Oliveira, Agravado(s): NEO TELECOMUNICACOES LTDA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-12.2021.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): VANESSA

MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.278,92 (dois mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.578,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 486-75.2021.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUIS HENRIQUE LOPES BRITO, Advogada: Dra. Simone dos Santos Requiao, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.156,95 - mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.139,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 463-08.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 407-25.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDERSON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-86.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): VALDUIR CORREIA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Chaise, Advogado: Dr. Nildo Pedrotti, Advogado: Dr. Galdino Antonio da Silva Potrich, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 368-28.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): JOAO VITOR MOREIRA DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-RR - 352-96.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE ANDRE HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.694,38 - mil seiscentos e noventa e

quatro reais e trinta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 169.438,81), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 296-48.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Liberatti Doná, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 295-27.2020.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): NIEDJON FLÁVIO DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, LUCIANA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276-43.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA, Advogado: Dr. Fábio Kfouri Palma, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 270-36.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, VALDIRENE MORENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 238-13.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): LIVIA ANDRADE VITORIA, Advogada: Dra. Nina Ferreira Santos Novis Feitosa, Advogado: Dr. Filipe Rocha de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.098,03 - cinco mil e noventa e oito reais e três centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 169.934,54), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 230-20.2021.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JEIMERSON DE MOURA LINS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.786,88 - dois mil

setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.737,63), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 200-69.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO GOMES DA CUNHA JUNIOR, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 142-50.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VANIA CAZUZA DA SILVA GOY, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Amanda Dias Nunes, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. José Aparecido dos Santos, patrono da parte VANIA CAZUZA DA SILVA GOY, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 105-52.2012.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. André Luís Piclum Daer, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MAURO CELIO DE BEM, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.866,00 - mil oitocentos e sessenta e seis reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 186.600,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 98-88.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): AILTON SOUTO JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 86-34.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ELIVALDO DO SOCORRO SANCHE MOURA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75-67.2020.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): KATIA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO BRANDAO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56-76.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): CONHECER CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): ESPACO TORRES

EVENTOS LTDA., LETICIA LORRAINE PROCOPIO, Advogado: Dr. José Inácio Drosdoski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 760,71 - setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.214,27), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 51-83.2021.5.06.0292 da 6ª Região**, Agravante(s): BRUNNO RAFAEL APOLINARIO CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): RIUNA MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Lavoisier Pimentel de Albuquerque, Advogado: Dr. Gervásio Xavier de Lima Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32-23.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LEONARDO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 9-18.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): JOSUE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Graciele Hendges, Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas, Advogado: Dr. Laura Sartori Hendges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-63.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE RICARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. "SEMANA ESPANHOLA". INVALIDADE." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11173-44.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., JOSE SALVADOR SILVEIRO, Advogado: Dr. Walmir Rizzoli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-50.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, Advogado: Dr.

Luiz Sergio Gubert, Advogado: Dr. Andre Francovig Menegazzo, JANAINA DE FATIMA GONCALVES, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Advogado: Dr. Tatiane Abdalla Neme, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-83.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Advogada: Dra. Janaina Campos Dias Coelho, Advogado: Dr. Aline Lomanto Nabuco, Agravado(s): ANDRE LUIS OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 102084-49.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LEDSON FONSECA MORENO, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. PARCELA ÚNICA. FATOR REDUTOR", por violação dos artigos 944 e 950, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o fator redutor de 30% (trinta por cento) sobre o montante total que seria devido para o pagamento em parcela única da pensão mensal, excluídas as parcelas referentes a férias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior falou pela parte LEDSON FONSECA MORENO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100798-18.2021.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Juliana Curvacho Capella, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, ROSIRENE LIMA SA LESSA, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves de Lacerda Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10974-28.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANO CORREA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA ALIANCA CENTRO ESTETICO AUTOMOTIVO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 26-82.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt

Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e do regime de compensação das horas de trabalho nelas previsto, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Defere-se, ainda, honorários sucumbenciais a favor do Réu, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 424/425), a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais invertidas, de cujo pagamento encontra-se o Reclamante dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 157000-16.2009.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALFREDINA CELIS DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Maria de Fátima de Jesus Sousa, OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: CONHECER dos recursos de revista da primeira e segunda Reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 154500-20.2009.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SANDRO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o vínculo de emprego reconhecido com o segundo Reclamado e o pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento do Autor como bancário, bem como a responsabilidade solidária reconhecida, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 20043-42.2021.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): ALMIR LUIS GRACIOLI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO. BIS IN IDEM. ADEQUAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA.", por ofensa aos artigos 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da

gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 146,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.342,48), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 954). Por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condenar a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 11360-06.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11192-51.2014.5.18.0053 da 18ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Martins Vieira de Andrade, FRANCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Chrystiane Belo Ferreira de A. Rizzo Koth, POUSADA DAS SERIEMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Perciliano Bueno dos Santos Júnior, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Deserção do recurso ordinário da 6ª reclamada. Súmula 128, III, do TST. Inaplicabilidade", por má aplicação da Súmula 128, III, do TST e violação do artigo 509 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e, prosseguindo no exame da controvérsia, com base no postulado constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), cujo significado, no plano infraconstitucional, foi concretizado com a positivação da denominada teoria da "causa madura" (art. 1.013, § 4º, do CPC/15); conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver as Recorrentes da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11142-88.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MAYCK DYECS SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10260-72.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Recorrido(s): JOSE IVAN ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Helder Jacob Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inserção do Reclamante na hipótese exceptiva do §2º do artigo 224 da CLT e excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e os reflexos decorrentes. Reduzida a condenação, arbitrase novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 2148-88.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): GEOVANI SOARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista adesivo da Reclamada, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte G.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1932-46.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ALBERTO MEURER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte MARCOS ALBERTO MEURER. **Processo: RR - 1267-78.2013.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CARREIRO VITAL, Advogada: Dra. Zilda de Fátima Lopes Martin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade das normas coletivas, quanto à redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, reduzir a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada a apenas 30 minutos diários, mantidos os consectários deferidos na sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1070-08.2018.5.06.0009 da 6ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, RECORRIDO: BRENO DE ALBUQUERQUE TOJAL, Advogada: Dra. SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º,

XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que reconhecida a validade da norma coletiva e determinada a compensação das horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. **Processo: RR - 921-70.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): LOIR JACOB HEINEN, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 102, §2º, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora são devidos na fase pré-judicial, na forma do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, ao passo que, na fase judicial, os juros já estão englobados na taxa SELIC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 715-31.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Recorrido(s): MARCIA REGINA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Delmar Cecon Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão mediante o qual se apreciou os embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para reexame do inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, sobretudo no que concerne ao requerimento de transcrição da cláusula 11ª (caput e § 1º) da convenção coletiva dos bancários do biênio 2018/2020. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais, ainda que autônomos, cabendo à parte interessada renovar as insurgências que entender cabíveis após a integralização da tutela judicial. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 342-12.2014.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARILUCIA RAMOS BARBOSA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexigibilidade do título executivo, extinguir a execução. Custas inalteradas. **Processo: RR - 150-68.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MILENA SOARES CERQUEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 2185-73.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: ADRIANA MECENAS DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 594-29.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr.

Filipe Frederico da Silva Ferracin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-ED-Ag-RR - 432-84.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): EDSON LUIS DA SILVA MACEDO, MARA IZDEBSKI TABORDA RIBAS, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com a condenação do Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1%, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000864-68.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): HELENA BEATRIZ RODRIGUES FUCHS, Advogada: Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 493.510,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.935,10, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000814-94.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000727-75.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): ATAIDE GIL GUERREIRO, Advogado: Dr. Andréia Maria Roso, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): CICERO LIMA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM CASA BRANCA DE CARAGUATATUBA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Regis Benante Ribeiro, patrono da parte A.G.G., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000539-44.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): GABRIELA ORMENIO FERNANDES CARUSO, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 152.732,19), o que perfaz

o montante de R\$ 1.527,32, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000285-83.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Advogado: Dr. Patricia Salviano Teixeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS LACERDA FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Carolina Costa Zanella, patrona da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000284-68.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s): DANILO RODRIGO MACIEL DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 259500-05.2000.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEUZA MOREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): ALICE LEOPOLDINA DA SILVA, FAITH ASSESSORIA EMPRESARIAL EM SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Sadriano Neto, URSULINA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 130,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100418-34.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100346-50.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Áurea

Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100342-13.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100339-79.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. João Carlos Lucas Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21160-48.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): PATRÍCIA BARRETO SASSEN, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **VOTO SERÁ ALTERADO. Processo: Ag-RRAg - 20856-11.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): JUSSANE NOGUEIRA AZEREDO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17618-50.2018.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Perez Silva da Paz, Agravado(s): ADEMILSON SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Moises Franklin Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12888-12.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): TIAGO FIGUEIREDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Advogado: Dr. Mario Luiz da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11868-29.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROMULO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa

(R\$126.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11741-10.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE GONCALVES BOAVENTURA E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11690-94.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): BRENDA MENDES ALVES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11688-89.2014.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO E OUTRA, Advogada: Dra. Michele Lima Ferreira, Agravado(s): CLAUMIR MAIRINCK CARDOSO, Advogada: Dra. Tânia David Miranda Maia, CLEITON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, CPU AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rosa Maria Tomazeli, ELTON PENILHA, Advogado: Dr. Marcelo Picchi, IVAM DA VEIGA FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, LAILA SALESIANI, Advogado: Dr. Rita de Cassia Penilha, LUIZ ANTONIO GOZZO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, LUIZ FERNANDO DUARTE, Advogada: Dra. Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Ramos, MONICA DO CARMO SILVA QUADROS, Advogado: Dr. Rosemeire Finelon Pereira, SIDNEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, VINICIUS ALVES COLLEONI, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Cruz de Toledo, Advogado: Dr. Lucas Augusto de Paula Toledo, WESLEY CREPALDI COIMBRA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, YURIKO HOSAKA DE MELLO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11611-27.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDNILSON LEAL PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11526-95.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): IVETTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11356-16.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO MAGELA DA COSTA PAIVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11112-81.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO TELÓ MARTINS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11065-47.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Agravado(s): ANDRE LUIZ SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Valderis Ott de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 460.000,00), o que perfaz o montante de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11059-40.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Betteri, MARCIANO ANTONIO ESTEVANELI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11023-43.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Dra. Roberta Maciel Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DATALINK LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, LEIDIJANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11000-47.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): EMANUEL PEDREIRA HOLANDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Holanda Maciel Araújo, Advogada: Dra. Gabriela Ayupe Ortega, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10930-07.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIANE MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Joao Victor Tuffi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10783-45.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSÓRIO, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10739-73.2020.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FERNANDO LUIZ ROSSINE, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10640-86.2014.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JAQUES CÉLIO ROCHA PASTLEN, Advogado: Dr. Edson Fernando Raimundo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10595-33.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Junior, Agravado(s): FABIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10496-58.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ADAUTO RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante e; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: o Dr. Luiz Guilherme de Castro Marchi Silva, patrono da parte ADAUTO RAMOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 10074-23.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): CLEUZA ANSELMO DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10051-95.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10043-43.2013.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CRISTÓVÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2048-**

49.2015.5.11.0009 da 11ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Feitosa Brito, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Pedro de Carvalho, Advogado: Dr. Oswado Távora Buarque Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 500,00), o que perfaz o montante de R\$ 25,00, a ser revertido em favor da parte Agravada/Autora, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1905-37.2013.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 900.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1863-80.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Agravado(s): GUSTAVO BRITO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carolina Costa Zanella, patrona da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte GUSTAVO BRITO TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1747-72.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1688-12.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ANTONIA NIVALDA PALHARINI DE TOLEDO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1533-11.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de CLAUDIO KAMINSKI, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1517-17.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILZA YAEKO MORIKAWA, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1384-32.2014.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GILBERTO GOMES NARCÍSO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, OI S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1245-58.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MAIKE MENEZES MACHADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Adriana Marchezam Ciocari, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1226-31.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO ROSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos legais pertinentes postulados, até 11/11/2017, observado o período imprescrito, tudo conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tratando-se de reclamação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017 e não estando o Autor assistido pelo sindicato representante de sua categoria profissional, não se mostra pertinente a pretensão relativa ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 219, I/TST). Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte MARCELO ROSA NOGUEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1031-27.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): ELVIS KUESTER, Advogada: Dra. Ana Luiza Grecca Cordeiro, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Agravado(s): LIE TJI TJHUN E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, MASSA FALIDA de AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, SIDNEI MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 171.807,38), o que perfaz o montante de R\$ 1.718,07, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Liziane Blaese Cardoso Machado, patrono da parte ELVIS KUESTER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 922-74.2012.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDA DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Ivan Luiz

Moreira de Souza Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 822-73.2016.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Advogado: Dr. Alemer Jabour Moulin, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Maria Frederico Pinto de Moura, Advogada: Dra. Regina Célia Novaes Armini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 674-66.2010.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Agravado(s): MARIA ALMEIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-23.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): ANA FELÍCIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, THIAGO GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.205,36), o que perfaz o montante de R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 657-10.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELVIRA MOTTA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 636-46.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO GONCALVES DE CASTILHO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 631-16.2014.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 598-25.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANGELINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-94.2014.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti,

Agravado(s): DANIELA ESTER COPOLO REYES, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Carolina Costa Zanella, patrona da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 423-36.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): SUELI CAMILO DE MORAES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 335-13.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): GILMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Fabiola Bitencourt Barg, Advogado: Dr. Tamara Brassiani, Agravado(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 233-58.2012.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ADRIANO BINELO DE AVILA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo em recurso de revista. Não havendo o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC (art. 1.041, caput, § 1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **VOTO SERÁ ALTERADO. Processo: Ag-ARR - 150-30.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): WEBER CIOTTO HENRIQUES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101223-58.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SANDOVAL BENEVENUTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ADRIANA DE OLIVEIRA MOURA, AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. MARITZA KRAUSS NUNES, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50135-07.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, RICARDO GANDARELA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. Não havendo o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC (art. 1.041, caput, § 1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **VOTO SERÁ ALTERADO. Processo: AIRR - 1824-14.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Agravado(s): LAISY BRITO MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **VOTO SERÁ ALTERADO. Processo: AIRR - 805-84.2011.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MILDSON FARIAS VIANNA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **VOTO SERÁ ALTERADO. Processo: AIRR - 546-77.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Andre Fabio Pereira Gurgel, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, SIND.DOS TRABANAS INDU.DA CONST.CIVIL,MONT.E MANUT. INDU.CONST.E MONT.GASOD.E OLEOD.E ENG.CON.DO MUNIC.DE COARI-AM, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Livia Maria de Andrade Moraes, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 284-85.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, PRISCILLA ALEXANDRA CARLOS , Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. Não havendo o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC (art. 1.041, caput, § 1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1217-78.2011.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO VIVAS MACIEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da ilegal redução da carga horária do reclamante. Observação 1: a

Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte LUIZ ALBERTO VIVAS MACIEL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1049-76.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de não conhecer do recurso de revista do banco Reclamado. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10681-55.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADEMAR PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317-39.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): AFS SERVICOS DE LOCACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Sicheroli, Agravado(s): MARCIA CRISTINA MORAES FERREIRA CHAVES, Advogado: Dr. William Souza da Silva, Advogado: Dr. Elizonete Brito Goncalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-78.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUTO LEITE, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 219-13.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): INFIBRA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): CASTURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre as empresas reclamadas. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte CASTURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte INFIBRA S/A E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1002129-45.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): IONE TEIXEIRA RULLO, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o

Dr. André Monteiro do Rosário, patrono da parte SERASA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101796-82.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): GENADIR LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11715-07.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238-05.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Renato Bruno da Guarda Muniz de Farias, Advogado: Dr. José Henrique Custódio, Advogado: Dr. Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): IVON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Tenório Pontes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 219-30.2014.5.08.0113 da 8ª Região**, Agravante(s): BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gavioli Fachini, Advogado: Dr. Mateus Menegon, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): ADALBERTO FERNANDES SA, ADENILSON OMENA DA SILVA, ALESSANDRO VALENTIM, ALLAN LEONNY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Werley Victor Costa Sousa de Moraes, ANDRE DE FREITAS SILVA, ANTONIO EDILSON ANDRADE DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Santos, ARLINDO DE OLIVEIRA CARVALHO, GILVISON AMORIM DA SILVA, HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, ILTON ASSUNCAO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Sibebe Patricia Pedro dos Santos, ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Semir Félix Albertoni, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gondim Filho, Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, JEAN CORDEIRO FREITAS, JOAO BATISTA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOAO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, JOAO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Clude Ferreira Paxiúba, JOSE DJALMA DA SILVA, JOSE ROSEMBERG LOPES SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz dos Anjos Leitão, LUCIANA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. João Dudimar de Azevêdo Paxiúba, PEDRO JOSE DA SILVA SA, Advogado: Dr. Renan Maurício Vieira Souza, REAL TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Portinho Bueno, REULE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flavia Antunes Bonalumi, ROGERIO DE ALMEIDA ALVES, Advogado:

Dr. Renato Maia da Silva, SANDRA VALENTIM, UNIÃO (PGF), UNIÃO (PGFN), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono da parte BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Claudio Giovanni Pieroni, patrono da parte HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 774-91.2013.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO CORREA SEVERO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1000661-83.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DUDALOG SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. WILLIAM SEVERO FACUNDO, TRANSPORTES YASMIN ARMAZENAGEM E LOGISTICA EIRELI - ME, Advogado: Dr. WILLIAM SEVERO FACUNDO, AGRAVADO: CLEYTON ALVES DO AMARAL, Advogada: Dra. LURINEIA LOPES DE OLIVEIRA ALENCAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. William Severo Facundo, patrono da parte DUDALOG SERVICOS EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10551-11.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, AGRAVADO: SHEILA CRISTINA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, patrono da parte UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11401-17.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MARILZA GONZAGA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENE ANDRADE GUERRA, Advogada: Dra. CLAUDETE GOMES DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "juros e correção monetária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11174-68.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: TATIANE CRISTINA VESPA, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Advogada: Dra. AMANDA PRISCILA POLTRONIERI DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**

Ag-AIRR - 610-23.2019.5.13.0031 da 13ª Região, AGRAVANTE: EDNALDO PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. THAYSE MARCIA BARRETO LIMA COSTA, Advogado: Dr. CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO, INTERCEMENT BRASIL S.A., AGRAVADO: EDNALDO PAULINO DA SILVA, INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, PERITO: HAYDEIA LEITE CIRAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 563-69.2018.5.08.0113 da 8ª Região**, AGRAVANTE: L SOUSA RODRIGUES EIRELI - ME, Advogada: Dra. THAYNNA BARBOSA CUNHA, CRUZ JUNIOR & RODRIGUES COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. THAYNNA BARBOSA CUNHA, AGRAVADO: INGRID SOARES DINIZ, Advogado: Dr. RAIMUNDO CORDOVIL DINIZ, Advogada: Dra. KENNY SOARES DINIZ, Advogada: Dra. MAISA ANGELISIA DA ROCHA PIMENTEL, ERICO MARINHO MAIA, Advogado: Dr. MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Kenny Soares Diniz, patrona da parte INGRID SOARES DINIZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 842-55.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, RECORRENTE: SUPERMERCADOS DB LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES SOARES, RECORRIDO: IGSON DIONE DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. MARCIO PEREIRA BASSANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100106-48.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER DIAS BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogada: Dra. GISELE MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21013-50.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RENAN SCHWENGBER, Advogada: Dra. MONIKE NOBRE SAVI, Advogado: Dr. CARLOS SCHWAMBACH FAZZIONI, Advogada: Dra. JAQUELINE ZANCHIN, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: EDALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. CARLOS JULIO GARCIA MARTINEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1526-38.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Advogado: Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, AGRAVADO: SORAIA CASSIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO

SOUZA FRAGA, Advogado: Dr. RORYAM LUCIO RUFINO, PERITO: HELDER MACIEL MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte VIACAO SERRANA LTDA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma